

## TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ 75.238.725/0001-11, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, MANDIOCA, CARNE, AVÍCOLAS, BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO ANIMAL, ÓLEOS E AZEITES, TRIGO, LATICÍNIOS, PANIFICADOS, CONFEITARIAS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ**.

### 01 - TERMO ADITIVO

O presente termo adita a convenção coletiva de trabalho firmada em julho de 2015, devidamente arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná.

### 02 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas continuarão descontando mensalmente a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, equivalente a **1,5% (um vírgula cinco por cento)** do salário normativo de efetivação, de todos os funcionários.

A multa por atraso de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

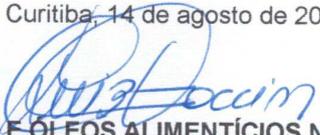
Fica estabelecido que a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** continuará sendo descontada normalmente, no valor vigente, durante todo o período que perdurar a negociação para a renovação da convenção coletiva de trabalho para o período seguinte.

As empresas enviarão ao sindicato profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida taxa.

A Contribuição Negocial, respeitadas as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra "E" da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foi aprovada pelas Assembléias das Entidades Signatárias.

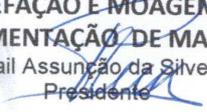
Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição do desconto da referida contribuição, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de março de 2015, devendo apresentar ao sindicato profissional, carta de oposição, escrita de próprio punho, individualizada e assinada pelo próprio trabalhador. Deverá ainda ser apresentada junto com a carta, cópia de sua CTPS para fins de identificação.

Curitiba, 14 de agosto de 2015.

  
**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARANÁ**

**Luiz Carlos Faccin**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, MANDIOCA, CARNE, AVÍCOLAS, BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO ANIMAL, ÓLEOS E AZEITES, TRIGO, LATICÍNIOS, PANIFICADOS, CONFEITARIAS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ**

  
**Rivail Assunção da Silveira**  
Presidente